

RESOLUÇÃO Nº 19/2022

Dispõe sobre o Regimento Interno do Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm) do Campus Sosígenes Costa, da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL DA BAHIA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO os princípios do Plano Orientador da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO o Estatuto da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB e suas alterações trazidas pela Resolução nº 16/2020;

CONSIDERANDO o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia – UFSB;

CONSIDERANDO a legislação vigente;

CONSIDERANDO a deliberação do plenário em Reunião do Conselho Universitário realizada no dia 19 de outubro de 2022 e registrada no Processo Eletrônico 23746.007671/2022-04,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Centro de Formação em Ciências Ambientais (CFCAm) do Campus Sosígenes Costa, da Universidade Federal do Sul da Bahia.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Itabuna, 20 de outubro de 2022

JOANA ANGÉLICA GUIMARÃES DA LUZ
REITORA
PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

CENTRO DE FORMAÇÃO EM CIÊNCIAS AMBIENTAIS

REGIMENTO INTERNO

SUMÁRIO

TÍTULO I- DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA E SUAS FINALIDADES.....	3
TÍTULO II- DO OBJETIVO.....	3
TÍTULO III- DA ADMINISTRAÇÃO.....	3
CAPÍTULO I- DA ORGANIZAÇÃO.....	4
SEÇÃO I- Da Composição.....	4
SEÇÃO II- Da Competência.....	5
Subseção I- Da Secretaria.....	8
CAPÍTULO II- DO DECANATO.....	8
Seção I- Das Eleições para Decano/a e Vice-Decano/a.....	10
CAPÍTULO III- DOS COLEGIADOS DE CURSOS.....	11
CAPÍTULO IV- DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES.....	12
TÍTULO IV- DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS.....	13
TÍTULO V- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	13

TÍTULO I

DA UNIDADE UNIVERSITÁRIA E SUAS FINALIDADES

Art. 1º O Centro de Formação em Ciências Ambientais, também designado pela sigla CFCAm, está em consonância com a Carta de Fundação, o Estatuto e o Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia (UFSB), e demais disposições legais aplicáveis.

§ 1º O CFCAm congrega os servidores docentes, técnico-administrativos e discentes nele lotados.

§ 2º O Centro tem por finalidade planejar e executar atividades administrativas e acadêmicas que incluem o acompanhamento de estudantes ao longo do itinerário formativo, lotação de servidores técnico-administrativos e docentes para atuarem nas suas respectivas áreas de conhecimento ou em áreas afins, compreendendo ensino, pesquisa e extensão.

§ 3º O Centro é uma Unidade Acadêmica de formação profissional e acadêmica da UFSB, responsável por cursos de graduação profissional em primeiro e segundo ciclo de formação, bem como programas de pós-graduação em terceiro ciclo, na sua área de atuação.

- I- é possível a coparticipação do Centro na oferta de cursos ou programas de pós-graduação com outras Unidades Universitárias ou outras Instituições de Ensino Superior, devendo, neste último caso, estar amparado por instrumento jurídico estabelecido entre a UFSB e a respectiva Instituição, em consonância com as normas aplicáveis;
- II- é possível a fusão, o desmembramento, a criação ou a extinção de quaisquer cursos de graduação ou programas de pós-graduação do Centro, dentro dos preceitos regimentais e estatutários vigentes.

§ 4º O CFCAm adere aos princípios da UFSB: Eficiência acadêmica; Integração social; Compromisso com a Educação Básica; Desenvolvimento regional.

TÍTULO II

DO OBJETIVO

Art. 2º O Centro de Formação em Ciências Ambientais, tem por objetivos:

- I- oferecer formação acadêmica, educação continuada e habilitação profissional nos campos de conhecimento de sua atuação;
- II- gerar, difundir e compartilhar conhecimentos e técnicas nos campos de conhecimento de sua atuação, promovendo a eficiência acadêmica teórico-prático e o pensamento crítico-reflexivo de forma interdisciplinar no ensino, pesquisa, extensão, visando ao desenvolvimento humano com ética, sustentabilidade e justiça;
- III- contribuir para o desenvolvimento regional nos aspectos individual, social, político, ambiental e econômico; e
- IV- subsidiar as discussões e ações em sustentabilidade.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º A gestão acadêmica do Centro de Formação em Ciências Ambientais é exercida pelos

seguintes Órgãos:

- I - Congregação; II - Decanato;
III - Colegiados de cursos; e IV - Órgãos Complementares

§ 1º A Congregação constitui instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito do Centro.

§ 2º O Decanato é o órgão executivo da gestão acadêmica do Centro.

§ 3º O Colegiado é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, segundo as subdivisões das grandes áreas de cursos e programas de formação, nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 4º Cada Unidade Acadêmica disporá de apoio Administrativo e Acadêmico definido nos termos do Regimento Geral da Universidade.

§ 5º A critério do Decanato, podem ser instituídas comissões com atribuições previamente definidas, observando-se as normas regimentais.

CAPÍTULO I DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I Da Composição

Art. 4º A Congregação, instância máxima de deliberação sobre assuntos acadêmicos no âmbito do Centro de Formação em Ciências Ambientais, é composta por:

- I- Decano/a, que a preside;
- II- Vice-Decano/a, como Vice Presidente/a;
- III- Coordenadores/as de Colegiados dos Cursos ofertados pelo CFCAM;
- IV- Um/a representante dos/as servidores/as docentes;
- V- Um/a representante dos/as servidores/as técnico-administrativos/as;
- VI- Representantes discentes de graduação e pós graduação em quantidade ajustada ao atendimento do Art. 56 da Lei 9.394/1996;

§ 1º Para cada membro da Congregação haverá um/a suplente, que assumirá a vaga em caso de impedimento do titular, com exceção dos membros/as dos Incisos I e II, que não terão suplentes.

§ 2º Os/As representantes previstos/as nos incisos IV ao VI serão escolhidos/as por seus pares mediante eleição direta, em votação secreta, preferencialmente em formato eletrônico, convocada pela Congregação através de Edital próprio para mandatos de dois anos, sendo permitida uma recondução, e ao final de cada mandato, o/a representante de cada categoria deve convocar eleições e informar à congregação sobre o resultado da mesma.

§ 3º É vedada a participação na Congregação, cumulativamente, como membro/a nato/a e representante de categoria, prevalecendo a primeira condição, com substituição pelo/a suplente da categoria, quando cabível.

§ 4º O/a representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

§ 5º Perderá o mandato o/a representante que, sem causa aceita como justa pela Congregação, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas.

§ 6º Ao membro da Congregação é vedado manifestar-se em nome da Congregação sem prévia

delegação da plenária ou do/a Presidente/a.

§ 7º O membro que, sem justificativa, não comparecer à reunião de congregação terá falta atribuída no diacorrespondente, considerando-se justificada a falta quando atestada por motivo de saúde ou ausência devidamente autorizada por autoridade competente.

SEÇÃO II Da Competência

Art. 5º Compete à Congregação:

I- Aprovar:

- a) O Planejamento Acadêmico Anual dos cursos e programas de ensino-aprendizagem do Centro, a partir das propostas encaminhadas pelos Colegiados de cursos desta Unidade; O Plano Interno de Pesquisa com periodicidade quadrienal, conforme a Política Institucional de Pesquisa;
- b) Atos normativos referentes ao funcionamento acadêmico e administrativo do Centro, em consonância com o seu Regimento Interno e com as normas da Universidade.
- c) A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção docente e de avaliação de desempenho e progressão de servidores(as), na forma estabelecida em normas internas e no Regimento Geral;
- d) Os pedidos de remoção, transferência ou movimentação de docentes da ou para o Centro;
- e) A proposta orçamentária do Centro e acompanhar sua execução;
- f) O relatório anual e a prestação de contas da gestão do Centro;
- g) A aprovação do Plano de Desenvolvimento da Unidade (PDU)

II- Deliberar sobre:

- a) As propostas de criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos de graduação e pós-graduação *stricto sensu* próprios ou vinculados ao Centro, a serem submetidos ao Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) A criação, extinção e alteração de cursos e programas de pós-graduação *lato sensu* (Especialização, Aperfeiçoamento, Atualização e Extensão) no âmbito da Unidade Universitária ou a ele vinculados, a serem submetidos ao CONSUNI;
- c) O controle e o acompanhamento da qualidade técnico-científica dos projetos de pesquisa por ela aprovados;
- d) A composição de comissões e bancas examinadoras de concursos de seleção docente e de avaliação de desempenho e progressão de servidores/as, na forma estabelecida em normas internas e no Regimento Geral, encaminhando-as para homologação no CONSUNI
- e) Matéria omissa neste Regimento Interno, no âmbito de sua competência e atribuição;

III- Supervisionar atividades dos Colegiados de Cursos vinculados ao CFCAm;

- a) Organizar o processo eleitoral para escolha de Decano(a) e Vice-Decano(a), bem como dos demais membros(as) da Congregação, observado o disposto neste Regimento e em normas pertinentes;
- b) Elaborar ou alterar o Regimento Interno do Centro, submetendo-o à aprovação do CONSUNI;
- c) Praticar os atos de sua alçada relativos ao regime disciplinar;

d) Julgar recursos que lhes forem interpostos.

§ 1º Das deliberações da Congregação, cabe recurso ao CONSUNI, conforme a natureza da matéria, observado o prazo de 10 (dez) dias a partir da ciência do/a interessado/a.

§ 2º De cada reunião da Congregação será lavrada ata pelo/a secretário/a, a qual será lida e submetida à discussão na reunião subsequente e, sendo aprovada, subscrita pelo/a Presidente/a e demais membros/as presentes.

Art. 6º As reuniões da Congregação terão periodicidade mensal durante o período letivo ou extraordinariamente, mediante justificadas razões e seguindo os procedimentos estabelecidos para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB, conforme as Resoluções vigentes do CONSUNI e Regimento Geral da UFSB.

§ 1º As reuniões deliberativas precedem a qualquer outra de natureza acadêmica ou administrativa, sendo obrigatório o comparecimento dos/as membros/as da Congregação.

§ 2º A presença dos/as membros/as poderá ser concretizada com mediação tecnológica, devidamente registrada em ata.

§ 3º A verificação de *quorum*, presencial ou virtual, antecede o início das reuniões e das deliberações, devendo ser realizada pelo/a Presidente/a, Secretário/a ou por requerimento de qualquer integrante da congregação.

§ 4º Constatada a ausência do *quorum* mínimo previsto no caput deste artigo para a instalação da reunião, aguardar-se-á o seu estabelecimento por até trinta minutos, contados a partir do horário previsto para o início da reunião.

§ 5º Para fixação do *quorum* mínimo, excluem-se da contagem os/as membros/as e seus/suas suplentes afastados/as, licenciados/as ou em gozo de férias, observada a presença mínima de 1/3 dos/as membros/as efetivos/as.

§ 6º Reuniões de caráter solene não dependem de *quorum*.

Art. 7º A reunião ordinária será convocada pelo/a Presidente/a, por escrito, coletivamente, mediante aviso publicado pela Secretaria Executiva, e, individualmente, por mensagem eletrônica enviada ao email institucional dos/as membros/as da Congregação, com antecipação mínima de quarenta e oito horas, devendo nela constar a pauta de assuntos a serem tratados.

§ 1º As reuniões serão públicas, podendo ser transmitidas em tempo real por mediação tecnológica, excetuando aquelas cuja pauta inclua assuntos reservados.

§ 2º São considerados de caráter reservado os assuntos que envolverem a reputação de pessoas ou fizerem parte de processos administrativos ou judiciais que requeiram sigilo.

§ 3º A convocação poderá ser feita extraordinariamente pelo/a Presidente/a ou pela maioria absoluta dos/as membros/as, no mesmo prazo, acompanhada das razões que a justificam e da pauta de assuntos a serem observados.

§ 4º Existindo motivos excepcionais, o prazo de antecedência pode ser abreviado e a convocação por escrito, dispensada, cabendo justificativa para adoção do procedimento.

§ 5º Na convocação deverá constar a pauta da reunião e, se possível, a cópia da minuta da ata da(s) reunião(ões) anterior(es).

§ 6º Em caráter excepcional, mediante justificativa, o/a presidente/a poderá incluir na pauta, no momento da reunião, assuntos supervenientes, com a anuência da maioria dos/as membros/as presentes.

§ 7º Havendo risco de perecimento de direito, o/a Presidente/a poderá proferir decisão *ad referendum* da Congregação, submetendo-a à plenária na reunião seguinte, sob pena de nulidade.

§ 8º As solicitações para aprovação *ad referendum* são um procedimento de excepcionalidade, devendo serevitadas ao máximo e aprovadas pelo decanato mediante justificativa do/a requerente.

§ 9º As decisões do/a presidente/a, tomadas *ad referendum*, terão prioridade na organização da pauta da reunião subsequente à data da decisão.

§ 10 Os pedidos de processos a serem apresentados na congregação deverão ser enviados para o Decanato, que os remeterá a um/a membro/a da congregação, observando-se um prazo de antecedência necessária para análise e elaboração do parecer, que deverá ser apresentado e compartilhado a todos os membros no momento da convocação da congregação.

§ 11 Compete ao Decanato a escolha do/a parecerista, preferencialmente, levando em consideração o temaem julgamento e a expertise do/a parecerista.

§ 12 O Decanato poderá convocar parecerista externo/à aos/às membros/as para proferir um relato técnico, ficando este/a sem direito a voto.

§ 13 Os pedidos de julgamento de processos na congregação terão até 60 (sessenta) dias para sua deliberação, salvo atrasos por motivos de força maior, devidamente justificados.

Art. 8º Verificada a presença do *quórum* regimental nas reuniões, o/a Decano/a dará início aos trabalhos, que respeitarão a seguinte ordem:

- I- Aprovação da(s) ata(s) da(s) reunião(ões) anterior(es);
- II- Informes gerais;
- III- Leitura relativa à ordem do dia, na qual serão apreciados os assuntos da pauta;
- IV- Proposições para alteração da ordem do dia;
- V- Ordem do Dia.

§ 1º Devidamente justificado e aprovado pela maioria absoluta da Congregação reunida, o/a Presidente/a poderá suspender os informes, alterar a ordem dos trabalhos, dar preferência, atribuir urgência ou retirar item de pauta.

§ 2º Por maioria absoluta, a Congregação pode, após a aprovação de ata, propor a inclusão de determinados assuntos, bem como retirar item de pauta.

§ 3º Assuntos de pauta que demandam deliberação serão submetidos sob a forma de processos, apresentados por um/a Relator/a designado/a pelo/a Presidente/a.

Art. 9º Para a tomada de decisão, serão consideradas aprovadas as propostas que obtiverem consenso ou, na sua impossibilidade, maioria simples de votos, salvo disposição em contrário.

§ 1º A votação será aberta ou secreta, adotando-se esta última sempre que requerida pela maioria dos/as presentes, ou quando estabelecido no Estatuto ou no Regimento Geral.

§ 2º Nos casos de empate, o/a Presidente/a terá direito ao voto de qualidade, além do que já havia proferido como membro/a.

§ 3º É vedado aos membros da Congregação votar em assunto de seu interesse pessoal ou se estiver sob impedimento ou suspeição, ficando o quórum automaticamente reduzido pelo referido impedimento.

§ 4º Poderá ser votado em bloco, assuntos que envolvem vários itens semelhantes, sem prejuízo da apresentação e discussão de destaque.

§ 5º A decisão deliberada deverá ser implementada pelo/a Presidente/a, de acordo com as

possibilidades, subseqüente à reunião.

§ 6º Não será admitido voto por procuração, representação, correspondência ou por qualquer outra forma que não seja a pessoal.

Art. 10. Para a concessão de vistas a processos em pauta, será necessária aprovação da Congregação mediante maioria simples de votos.

§ 1º O/A membro/a da Congregação que solicitar vista de processo fica obrigado/a a emitir parecer escrito no prazo máximo de três dias úteis, devendo a matéria ser incluída em pauta da reunião subseqüente, quando não mais será autorizada vista do processo.

§ 2º O regime de urgência, declarado logo após a leitura da ata, impedirá a concessão de vista de processo, a não ser para seu exame na própria reunião.

Art. 11. Os casos omissos ou não previstos nestes procedimentos serão analisados pela Congregação.

Subseção I Da Secretaria

Art. 12. Compete ao/à Secretário/a:

- I- Verificar o *quórum* mínimo previsto no Regimento Interno do CFCAm para instalação e manutenção das reuniões da Congregação;
- II- Secretariar as reuniões da Congregação e tomar as providências necessárias para o desempenho da função;
- III- Elaborar as atas e demais documentos deliberativos das reuniões.
- IV- Classificar e arquivar documentos segundo os critérios e procedimentos estabelecidos pela Universidade;
- V- Executar os serviços de digitação e providenciar reprografia de documentos e papéis;
- VI- Oferecer suporte administrativo e técnico ao Centro;
- VII- Registrar entrada e saída de documentos e materiais do Centro, procedendo a sua triagem, conferência e distribuição, mantendo arquivo atualizado sobre tal serviço;

§ 1º Na ausência do/a Secretário/a da Congregação, outro/a membro/a deverá ser indicado/a pelo/a Decano/a para substituí-lo/a no ato.

§ 2º Em caso de renúncia ou impossibilidade permanente do/a Secretário/a, a congregação elegerá outro/a secretário/a.

CAPÍTULO II DO DECANATO

Art. 13. O Decanato é o órgão executivo de gestão acadêmica do Centro de Formação em Ciências Ambientais, competindo-lhe exercer as atribuições previstas na Resolução do CONSUNI, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Art. 14. Integram o Decanato:

- I- Decano/a;
- II- Vice-Decano/a.

§ 1º Os mandatos de Decano/a e Vice-Decano/a são de quatro (04) anos, permitida uma única recondução.

§ 2º Poderão ocupar os cargos de Decano/a e Vice-Decano/a, mediante processo de escolha em consulta à comunidade acadêmica, membros/as docentes efetivos com título de doutor/a, que fazem parte do quadro docente e lotados/as no Centro.

Art. 15. Compete ao Decanato:

- I- implementar deliberações da Congregação;
- II- organizar e acompanhar atividades acadêmicas no âmbito do Centro;
- III- apoiar os Colegiados de cursos na execução de atividades e no cumprimento de metas previstas no Planejamento Acadêmico Anual;
- IV- supervisionar as instâncias e órgãos de gestão acadêmica na execução das atividades, atos e serviços no âmbito do Centro;
- V- acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos do Centro;
- VI- acompanhar e avaliar o processo de implantação e consolidação dos Programas de Pós-Graduação do Centro;
- VII- subsidiar análises desenvolvidas pelas Pró-Reitorias acerca da criação, extinção, desmembramento, fusão ou alteração de cursos no âmbito do Centro;
- VIII- promover a interlocução entre o Centro e outras Unidades Universitárias;
- IX- fomentar cooperação científica, tecnológica e artística interuniversitária;
- X- promover a integração das unidades da Rede Anísio Teixeira de Colégios Universitários como Centro;

Art. 16. Compete ao/à Decano/a e, em suas ausências e impedimentos, ao/à Vice-Decano/a, que também exercerá funções que lhe forem delegadas pelo/a Decano/a:

- I- convocar e presidir reuniões da Congregação, com a prerrogativa de exercer o voto de qualidade;
- II- representar o Centro no CONSUNI e em todos os órgãos colegiados da Universidade;
- III- dar cumprimento às decisões dos Conselhos Superiores no âmbito do Centro;
- IV- desempenhar funções de gestão acadêmica do Centro, no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- V- Responsabilizar-se pelo apoio à gestão acadêmica no âmbito do ensino, pesquisa e extensão;
- VI- instituir comissões e grupos de trabalho, especificando expressamente a respectiva competência;
- VII- manifestar-se sobre pedidos de remoção, transferência ou movimentação de servidores/as do ou para o Centro e submetê-los à aprovação da Congregação; e
- VIII - supervisionar órgãos, atos e serviços vinculados ao Centro.

SEÇÃO I

Das Eleições para Decano/a e Vice-Decano/a

Art. 17. A escolha de Decanos/as e Vice-Decanos/as do Centro ocorrerá com antecedência mínima estabelecida pela Congregação obedecendo a legislação vigente.

Art. 18. Seguindo legislação vigente, a composição da lista tríplice destinada à escolha de Decanos/as será realizada pelos membros da Congregação por meio de votação, em sessão convocada e instituída especificamente para esse fim.

Art. 19. Poderão candidatar-se os/as docentes integrantes da Carreira de Magistério Superior, lotados na respectiva Unidade, ocupantes dos cargos de Professor/a portadores/as do título de doutor/a, independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado.

Art. 20. A votação terá como Colégio Eleitoral os/as membros/as efetivos/as da Congregação da Unidade Universitária.

§ 1º Não serão aceitos votos por representação, procuração ou correspondência;

§ 2º Dos/as membros/as presentes à reunião, observar-se-á o mínimo de setenta por cento de docentes;

§ 3º Não terá direito a voto o/a servidor/a membro/a da Congregação que se encontrar na condição de licenciado/a, afastado/a, em férias ou em gozo de qualquer outro direito de ausência ao serviço, sendo que o(a) servidor/a que se enquadrar em alguma destas condições deverá se declarar impedido/a.

Art. 21. A votação será uninominal, devendo a lista tríplice ser composta com os três primeiros nomes mais votados, em escrutínio único.

§ 1º Cada eleitor/a votará em apenas um/a candidato/a.

§ 2º Havendo empate na escolha dos/as candidatos/as, considerar-se-á o primeiro lugar da lista o nome do/a candidato/a que atender o critério de maior idade.

Art. 22. A lista tríplice, composta com os nomes dos/as candidatos/as indicados/as na forma deste Regimento Interno, será encaminhada à Reitoria acompanhada dos atos normativos que disciplinaram o processo no Colégio Eleitoral.

Art. 23. Na primeira reunião de Congregação, após a posse do novo Decanato, deverá ser decidido, entre seus membros, o substituto eventual, competindo-lhe as mesmas atribuições do Art. 15º.

Parágrafo único: O/A substituto/a eventual será aquele que assumirá as funções do Decanato na ausência concomitante do/a Decano/a e Vice-Decano/a.

Art. 24. Em caso de vacância do cargo de Decano/a do Centro assumirá imediatamente o/a Vice-Decano/a, organizando um novo processo eleitoral, no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e os/as mandatos dos/as dirigentes nomeados serão de quatro anos.

CAPÍTULO III DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Art. 25. Colegiado de curso é o órgão de gestão acadêmica que tem por finalidade planejar, executar e supervisionar as atividades universitárias, competindo-lhe exercer as atribuições previstas regimentalmente, sem prejuízo de outras correlatas à sua área de atuação.

Parágrafo único: Será constituído um Colegiado para cada curso de Graduação e Programa de Pós- Graduação do Centro.

Art. 26. Integram o Colegiado de curso:

- I- Um mínimo de cinco docentes com comprovada atuação em Componentes Curriculares no curso;
- II- Um(a) representante dos(as) servidores(as) técnico-administrativos(as);
- III- Representantes do corpo discente do Curso, na forma da lei;

Art. 27. Os colegiados que não possuem membros suficientes para compor o Colegiado conforme art.26º, poderão funcionar com um número menor de membros, desde que sejam justificado os motivos em Ata e referendados pela Congregação do Centro.

Art. 28. Os(As) integrantes definidos(as) nos incisos II e III serão escolhidos(as) por seus pares.

Art. 29. Os(As) membros(as) do Colegiado terão mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 30. Para os membros titulares do Colegiado haverá suplentes, que assumirão a vaga em caso de ausência ou vacância do(a) titular(a), respeitando-se o art. 27º.

Art. 31. Cada Colegiado de Curso tem Coordenador(a) e Vice-Coordenador(a) escolhidos(as) dentre membros(as) docentes do quadro efetivo da Unidade para mandatos de dois anos, sendo permitida uma única recondução ao mesmo cargo.

Art. 32. O(A) representante que deixar de pertencer à categoria representada perderá automaticamente o mandato.

Art. 33. Um membro não pode manifestar-se em nome do Colegiado sem prévia delegação da plenária ou de sua coordenação.

Art. 34. Cada docente poderá participar de, no máximo, dois Colegiados de Curso de graduação e um de pós-graduação, simultaneamente.

Art. 35. Compete ao Colegiado de Curso:

- I- Coordenar e zelar pelas atividades de ensino-aprendizagem, de acordo com o Projeto Pedagógico do Curso (PPC), elaborado pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE), aprovado pelo mesmo Colegiado, homologado pela Congregação e aprovado pelo CONSUNI, ou

- Regimento Interno no caso de Programas de Pós-Graduação;
- II- Implementar o Projeto Pedagógico do Curso (PPC) aprovado pelo CONSUNI;
 - III- Analisar e emitir parecer acerca das recomendações de atualização do PPC encaminhadas pelo Núcleo Docente Estruturante (NDE);
 - IV- Propor políticas para o desenvolvimento de ensino, pesquisa, criação, inovação e cooperação técnica no âmbito do curso, em conformidade com o planejamento acadêmico da UFSB e com as Resoluções dos Órgãos Colegiados Superiores;
 - V- Propor expansão, modificação e extinção do curso, bem como ampliação ou redução da oferta de vagas;
 - VI- Apreciar e aprovar Planos de Ensino-Aprendizagem, propondo alterações, quando necessário;
 - VII- Avaliar a execução dos Planos de Ensino-Aprendizagem;
 - VIII- Apresentar propostas de atividades extracurriculares necessárias ao bom funcionamento do curso;
 - IX- Promover o planejamento pedagógico anual dos Componentes Curriculares ofertados a cada período letivo
 - X- Deliberar sobre processos administrativos de natureza acadêmica.

Art. 36. Compete ao(à) Coordenador(a) do Colegiado de Curso e, em suas ausências e impedimentos, ao(a) Vice-Coordenador(a): Convocar e presidir as reuniões, tendo direito a voto e o voto de qualidade;

- I- Zelar pela aplicação do Plano Pedagógico do Curso;
- II- Designar relatores(as) para assuntos de pauta que demandem deliberação da plenária, quando julgar necessário;
- III- Dar voto de qualidade, nos casos de empate, nas decisões do Colegiado;
- IV- Participar como membro(a) nato da Congregação da Unidade Universitária;
- V- Representar o Colegiado junto aos demais órgãos da UFSB e de outras instituições.

Art. 37. As reuniões ordinárias e extraordinárias do Colegiado de Curso serão regidas pelos regimentos internos dos colegiados e dos Órgãos Colegiados da UFSB.

Art. 38. As reuniões do Colegiado de curso terão periodicidade mensal durante o período letivo, ou extraordinariamente, mediante justificadas razões, seguindo a Resolução vigente para o funcionamento dos Órgãos Colegiados da UFSB.

Art. 39. O Centro assegurará, de acordo com as possibilidades, apoio técnico-administrativo para preparação, execução, registro e difusão das atividades de cada Colegiado de curso.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES

Art. 40. A critério da Congregação do Centro poderão ser instituídas em reunião ordinária órgãos complementares para auxílio na gestão acadêmica, sobretudo nas demandas de ensino, pesquisa, extensão e gestão, devendo ser definido/as os membros/as, suas funções e prazo de atuação

§ 1º O Decanato/a providenciará o ato normativo do órgão complementar por meio de portaria.

§ 2º O Centro assegurará, de acordo com as possibilidades, apoio técnico-administrativo para preparação, execução, registro e difusão das atividades de cada órgão complementar.

TÍTULO IV DAS ATIVIDADES ACADÊMICAS

Art. 41. O Centro, em conformidade com a arquitetura curricular de ciclos de formação adotada pela UFSB, ofertará cursos e programas de formação profissional e acadêmica em primeiro, segundo e em terceiro ciclo.

§ 1º O primeiro e o segundo ciclos compreendem cursos com campos e áreas de atuação destinados à habilitação em carreiras profissionais de nível superior relacionada às Ciências Ambientais.

§ 2º O terceiro ciclo compreende cursos, programas e atividades de ensino e de formação profissional e acadêmica, nas modalidades de pós-graduação *stricto sensu* ou *lato-sensu* na área de atuação às Ciências Ambientais e afins.

§ 3º A criação de novos cursos seguirá procedimentos em Resolução vigente na UFSB.

Art. 42. O ingresso nos cursos de primeiro e segundo ciclo se dará via Sistema de Seleção Unificada (SiSU) e/ou por meio de editais internos de seleção, gerenciados pela Pró-Reitoria de Gestão Acadêmica (PROGEAC).

Art. 43. O ingresso de estudantes nos cursos de terceiro ciclo é regulamentado por normas específicas e editais gerenciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG).

Art. 44. Para a execução das atividades didáticas, científicas e de prestação de serviços, o Centro contará com Laboratórios de Ensino, Pesquisa e Extensão, além de salas de apoio técnico, regulamentados por normas específicas da unidade e Regimento da Universidade.

Parágrafo único: Os Laboratórios poderão ser criados segundo os interesses e as possibilidades do Centro, respeitando as disposições constantes da legislação federal, no Estatuto e Regimento Geral da UFSB, dos Órgãos Universitários Superiores e do presente Regimento.

TÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 45. As atividades curriculares e extracurriculares, entre estas a participação em reuniões da congregação, em comissões ou câmaras, para as quais tenha sido designado, são deveres dos quais não se pode eximir nenhum membro da Congregação, quando convocado e indicado para as mesmas, excetuados os casos previstos neste Regimento.

Parágrafo único: O não cumprimento de suas obrigações sujeitará o membro às sanções previstas no Regimento Geral da Universidade Federal do Sul da Bahia e na legislação vigente.

Art. 46. A atividade e regulamentação da carga horária dos servidores lotados no Centro será regida pela legislação federal pertinente, Regimento Geral e Resoluções específicas da Universidade Federal do Sul da Bahia.



Art. 47. Em casos omissos, a solução será dada pela Congregação, que deverá fazer uso das normas que regem a Universidade Federal do Sul da Bahia, os princípios constitucionais e as demais normas que regem o ensino público pátrio, não podendo deixar de decidir alegando ausência de norma específica.

Art. 48. O presente regimento poderá ser alterado pela Congregação, mediante proposta aprovada por, no mínimo, dois terços do total de seus membros, devendo as modificações serem homologadas pela Congregação do Centro.

Art. 49. Os colegiados de curso deverão elaborar seus respectivos regimentos no prazo de até 60 dias após a publicação deste Regimento.

Art. 50. O presente Regimento entra em vigor na data de sua publicação.